CONTRATO CPLVB Nº 046/2026 R$ 61.200,00
Processo Administrativo nº 042/2026 Vigência: 02/06/2027
Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI E A EMPRESA RAIMUNDA N A DOS SANTOS (RAY SANTOS CONSULTORIA EDUCACIONAL) NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Santa Teresinha s/n – Centro – Várzea Branca – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.103/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito municipal senhor **RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF nº **394.293.773-53**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A): A empresa **RAIMUNDA N A DOS SANTOS (RAY SANTOS CONSULTORIA EDUCACIONAL),** com sede na 10tv Coronel Narciso – 500 – Bairro Nossa Senhora Das Graças – União -PI, inscrita no CNPJ n° 36.460.562/0001-65, neste ato representada pelo seu sócio proprietário (a), o (a) senhor (a) Raimunda Nonata Alves Dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF Nº 041.622.723-98, que este subscreve, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento no **artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021**, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a **ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VÁRZEA BRANCA – PI, COM FOCO NA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, NO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, NO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DOS EDUCADORES E NO ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DOS RESULTADOS DE APRENDIZAGEM.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o **Processo administrativo nº 042/2026,** sob a modalidade **Inexigibilidade de Licitação 012/2026** e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos municipais**: SME. FUNDEB, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS**.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA, se obrigará a prestar dos serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: O valor contratado poderá atingir até o somatório de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Várzea Branca-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Várzea Branca – PI, 02 de junho de 2026.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

Assinado digitalmente por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=31014048000182, OU=videoconferencia, CN=RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS
Data: 02/06/2026 12:29:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDA N A DOS SANTOS (RAY SANTOS CONSULTORIA EDUCACIONAL)
RAIMUNDA NONATA ALVES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome e CPF

_____
Nome e CPF